



Acolher

Não é só pela idade.
É por mais dignidade.

I EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA- ILPI'S Nº 01/2021/SEDH

PROJETO ACOLHER

Edital de convocação pública de Organizações da Sociedade Civil (OSC's) – Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI's) com respectivas propostas de projetos de assistência social, saúde, nutrição, cultura, e de lazer, voltados à pessoa idosa em situação de vulnerabilidade, situadas no Estado da Paraíba, para cofinanciamento, nos termos deste edital.

O **ESTADO DA PARAÍBA**, por meio da **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH** torna público o presente o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA** com o interesse de convocar Organizações da Sociedade Civil (OSC's), com atuação no território paraibano, configuradas como Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI's), propondo um **COFINANCIAMENTO** no valor de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), mediante comprometimento destas Instituições na execução de ações ou atividades que impactam na melhoria das condições de vida de seus usuários, como forma de **CONTRAPARTIDA**, através de formalização de Termo de Colaboração.

01. OBJETIVO:

Convocação de Organizações da Sociedade Civil (OSC's), com atuação no território paraibano, configuradas como Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI's), para formalização de parcerias com vistas à execução de ações socioassistenciais, de saúde, de nutrição, de cultura e lazer, em observância aos preceitos da Política Nacional de Assistência Social (Lei nº 8.742/1993), a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (Resolução nº 269/2006), a da Política Nacional do Idoso (Lei 8.842/1994), do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC/ANVISA (nº 283/2005), em atenção às exigências das Conferências Nacionais de

Direitos da Pessoa Idosa relativas à melhoria das condições de cuidado nas Instituições de Longa Permanência para Idosos, a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Lei Estadual nº 7.611 de 30 de junho de 2004, respeitada as condições estabelecidas neste Edital.

02. FONTE DE RECURSOS:

Para custear os Termos de Colaboração que vierem a ser formalizados serão utilizados recursos alocados no Orçamento Geral do Estado nas seguintes rubricas:

27902.08243.5008.2847.0000287.33504300.179 1 3179 1 – Subvenções Sociais

27902.08244.5008.2852.0000287.44505200.179 1 4179 1 – Materiais Permanentes

27902.08243.5008.2847.0000287.33503900.179 1 3179 1 – Serviço de Pessoa Jurídica

03. DA CONTRAPARTIDA SOLIDÁRIA:

3.1 As ações a serem executadas como contrapartidas solidárias estão elencadas abaixo, e fazem parte das incumbências do conveniente:

I. Assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, que compreende, entre outros aspectos: a faculdade de ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais; livre manifestação de opinião e expressão; livre manifestação de crença e participação em cultos religiosos; participação na vida familiar e comunitária; participação na vida política, na forma da lei; prática de esportes e de diversões;

II. Celebrar contrato com todas as pessoas idosas institucionalizadas, ou representantes legais se a pessoa idosa for incapaz, contendo o tipo de atendimento, as obrigações e prestações da entidade, com os respectivos preços, se for o caso;

III. Criar Plano Individual de Atendimento contendo todo o histórico pormenorizado de cada pessoa idosa institucionalizada, contendo o registro de anotações que indiquem data e circunstância do atendimento, nome da pessoa idosa, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, valor das contribuições e suas alterações se houver, bem como os demais dados que possibilitem sua identificação e individualização do atendimento, nos termos do art. 50, inciso XV do Estatuto do Idoso;

IV. Promover visitas da família, respeitadas as restrições legais e sanitárias, com ações que resgatem ou preservem os vínculos familiares das pessoas idosas institucionalizadas;

V. Garantir o suporte nutricional adequado à necessidade de cada pessoa idosa, seguindo a prescrição médica e/ou de nutricionista responsável;

VI. Realizar atividades culturais como: teatro, coral, dança, música, pintura, literatura, cordel, arte visual, fotografia, peça teatral, exposições, artes integradas (conjugação de mais de uma linguagem), resgate da memória social, etc., respeitadas recomendações sanitárias;

VII. Cadastrar as pessoas idosas residentes na Unidade de Saúde da Família (USF) mais próxima, garantindo assistência à saúde adequada de acordo com a necessidade das pessoas idosas, além de viabilizar, juntamente com a equipe de saúde da família, ações de promoção, proteção, prevenção e recuperação da saúde;

VIII. Fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem das pessoas idosas, conforme art., XIV, Estatuto do Idoso.

IX. Promoção de serviços em prol das pessoas idosas, através de relação contratual com profissional das áreas de Psicologia, Nutrição, Assistência Social, Enfermagem, Fisioterapia ou áreas afins, durante o período de vigência do Termo de Colaboração.

3.2 As ações contidas nos itens I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX deverão ser comprovadas através de relatório descritivo e fotográfico, a ser apresentado junto à prestação de contas.

04. DA INSCRIÇÃO:

4.1 Antes de efetuar a inscrição, a ILPI deverá conhecer o edital para certificar-se de que atende a todos os requisitos exigidos.

4.2 A entrega das documentações necessárias à inscrição **poderá ser presencial** no setor de Protocolo, situado na Avenida Eptácio Pessoa, Edifício Júlio A. Pinto – 2501, Sala 202 - Bairros dos Estados – João Pessoa/PB, sendo o prazo para efetuação iniciado na data de publicação deste edital e encerrado aos dias **30/06/2021**, no horário das 09h às 17h, de segunda a sexta-feira. As referidas inscrições **também poderão ser encaminhadas para o e-mail: projetoacolher2021.sedh@gmail.com.**

4.3 No ato da inscrição, deverão ser entregues as cópias dos seguintes documentos:

a) Ofício solicitando ao Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano– SEDH, (Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes) a celebração do Termo de Colaboração, com o objetivo e valor a ser repassado pela SEDH (sendo este de acordo com o quantitativo de pessoas idosas residentes);

b) Ficha de inscrição preenchida (Anexo I);

- c) Plano de Trabalho (Anexo II -1/3 – 2/3 - 3/3);
- d) Relatório da situação atual, os objetivos propostos, as metas a serem atingidas e os benefícios a serem constatados posteriormente;
- e) Orçamento com composição de preços (pesquisa de preço de três empresas) realizado de acordo com as metas componentes do Plano de Trabalho;
- f) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado;
- g) Documentos pessoais do Responsável (Identidade; CPF; Comprovante de Residência do Responsável;)
- h) Ata de nomeação do Responsável;
- i) Cópia do Estatuto Social e suas alterações registradas em cartório e normas de organização interna da OSC, se for o caso, que devem estar em conformidade com as exigências previstas no Artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014. Para aferição deste documento, a SEDH observará se estão presentes as seguintes previsões:
 - I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, e em consonância com o objeto da parceria;
 - II - transferência de seu patrimônio líquido, em caso de dissolução da entidade, a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos para celebração de parcerias com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil extinta;
 - III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- j) Registro no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- k) Comprovante de Regularidade com a Receita Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Federal);
- l) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
- m) Comprovante de Regularidade com a Receita Estadual;
- n) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (art. 1º da Lei nº 12.440/11);
- o) Declaração expressa do proponente, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em débito e mora junto aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, inclusive quanto à realização de prestação de contas de parcerias, junto aos tesouros nacional, estadual e municipal e a entidades a estes vinculadas.
- p) Alvará de Funcionamento e de Localização da Prefeitura Municipal atualizado;

- q) Registro no Conselho Municipal do Idoso – CMI (nos casos da ausência do Conselho de Defesa dos Direitos do Idoso no município, será considerado o registro no Conselho Municipal de Assistência);
 - r) Declaração do titular do conveniente que cumprirá os preceitos da Lei de Acesso à Informação, inclusive a regulamentação editada pelo Estado;
 - s) Declaração expressa, sob as penas do Art. 299 do código penal, de que os recursos, bens ou serviços referentes à contrapartida estejam devidamente assegurados;
 - t) Lista nominal das pessoas idosas residentes na instituição, com respectivos números de Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 4.4 A não efetivação da entrega dos documentos listados no item 4.3 no prazo estabelecido no item 4.2, inviabilizará a formalização do Termo de Colaboração.

05. DA ANÁLISE DAS DEMANDAS:

As propostas serão analisadas, julgadas e monitoradas por Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação, composta por servidores da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, instituída através da portaria nº 029/2021-GS.

06. DOS RESULTADOS:

Após o parecer técnico da Comissão de Seleção acerca dos projetos aprovados, a homologação dos resultados será publicada no Diário Oficial do Estado e no site do Governo da Paraíba através link: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-desenvolvimento-humano/editais1-1>, podendo também a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH – comunicar individualmente cada ILPI contemplada.

07. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

- 7.1. Os recursos serão destinados à aquisição de Subvenções Sociais (materiais de consumo), código número 335043, Materiais Permanentes, código 445051, e Serviço de Pessoa Jurídica, código 335039, que subsidiarão a manutenção dos serviços executados pela instituição no atual período de pandemia mundial, causado pelo vírus SARS-CoV-2;
- 7.2. O Plano de Trabalho deverá contemplar as necessidades prioritárias da Instituição.
- 7.3. À Comissão de Seleção reserva-se o direito de examinar as propostas e as situações especiais que estejam fora do acima estabelecido.

7.4. O recurso estadual repassado para as ILPI's se processará em parcela única e deverá ser aplicado exclusivamente na execução das ações estabelecidas no plano de trabalho.

7.5. As instituições terão os valores de repasse de recursos definidos de acordo com o quantitativo de pessoas idosas residentes, conforme tabela abaixo, a ser comprovado através de apresentação de lista nominal com os respectivos números de Cadastros de Pessoas Físicas.

QUANTITATIVO DE PESSOAS IDOSAS RESIDENTES	VALOR A SER DESTINADO
0 a 10 pessoas idosas	R\$ 35.000,00
11 a 15 pessoas idosas	R\$ 40.000,00
16 a 20 pessoas idosas	R\$ 45.000,00
21 a 25 pessoas idosas	R\$ 50.000,00
26 a 30 pessoas idosas	R\$ 55.000,00
31 a 35 pessoas idosas	R\$ 60.000,00
36 a 40 pessoas idosas	R\$ 65.000,00
41 a 45 pessoas idosas	R\$ 70.000,00
46 a 59 pessoas idosas	R\$ 75.000,00
51 a 55 pessoas idosas	R\$ 80.000,00
56 a 60 pessoas idosas	R\$ 85.000,00
61 a 65 pessoas idosas	R\$ 90.000,00
66 a 70 pessoas idosas	R\$ 95.000,00
71 a 75 pessoas idosas	R\$ 100.000,00
76 a 80 pessoas idosas	R\$ 105.000,00
81 a 85 pessoas idosas	R\$ 110.000,00
86 a 90 pessoas idosas	R\$ 115.000,00
91 a 95 pessoas idosas	R\$ 120.000,00
96 a 100 pessoas idosas	R\$ 125.000,00
101 pessoas idosas ou mais	R\$ 130.000,00

08. DAS AÇÕES PASSÍVEIS DE RECEBEREM O COFINANCIAMENTO:

- a) Desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social.
- b) Garantia dos cuidados em saúde em geral, bem como na prevenção contra o vírus SARS-CoV-2 e os devidos tratamentos.
- c) Aquisição de materiais permanentes e de consumos com vistas ao aprimoramento e qualificação do serviço ofertado.
- d) Aplicação dos recursos destinados a Serviço Pessoa Jurídica, destinadas a ações socioassistenciais, bem como de saúde, desde que justificadas em decorrência da minimização dos efeitos negativos causados pela atual pandemia mundial.

8.1 As demandas que não estiverem pontuadas poderão ser analisadas pela Comissão de Seleção, desde que em consonância com a Lei Estadual nº 7.611/2004 e a Lei federal nº 13.019/2014.

09. DAS RESPONSABILIDADES DOS INTERESSADOS:

9.1. Os representantes legais das ILPI's deverão, no ato da inscrição, obrigatoriamente, informar endereço de email institucional ou pessoal, para comunicação entre as partes, bem como se responsabilizar por acompanhar o email informado para conhecimento de informes de solicitações e prazos pré-estabelecidos.

9.2 As solicitações deverão ser realizadas mediante envio de ofício, assinadas pelo responsável legal da ILPI, não sendo admitidas por outros meios.

9.3. Em caso de não cumprimento da execução em tempo hábil, os responsáveis legais das instituições convenientes poderão solicitar aditivo de prazo com vistas à dilatação de vigência do Termo de Colaboração, mediante ofício direcionado ao Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano/PB.

9.4. As solicitações de dilatação de prazo são de inteira responsabilidade do representante legal da ILPI, e deverão ser realizadas em, no mínimo, 30 (trinta) dias anteriores ao término da vigência do Termo de Colaboração. A SEDH não se responsabilizará pela autorização das solicitações encaminhadas após o prazo pré-estabelecido.

9.5. Para auxiliar no monitoramento da execução do Plano de Trabalho, a direção da instituição deverá entregar presencialmente na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano/SEDH, no setor de Protocolo, com direcionamento à Gerência Operacional de Alta Complexidade, ou através do email: projetoacolher2021.sedh@gmail.com; o relatório final das atividades contidas no Plano de Trabalho, em até 60 (sessenta) dias após o término da execução.

10. DAS VEDAÇÕES:

10.1 - Para fins de elaboração do plano de aplicação de recursos vinculados à parceria, é vedada a inclusão de despesas para pagamento de diárias, remuneração de pessoal a qualquer título, bem como encargos sociais, conforme a Lei nº 7.611, de 30 de junho de 2004.

10.2 - Aditamento com alteração da natureza do objeto ou das metas;

10.3 - Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

10.4 - Custeio de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

10.5 - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

10.6. Transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

10.7 - Realização de despesas com comunicação, publicidade ou eventos;

10.8 - Pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista do Estado ou dos Municípios, nos termos do inciso X do artigo 167 da Constituição Federal;

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. A Comissão de Monitoramento fará o acompanhamento da execução e da prestação de contas do Termo de Colaboração formalizados com as ILPI's contempladas.

11.2 O Plano de Trabalho proposto deverá ser executado após a assinatura e publicação do Termo de Colaboração, respeitando o prazo de cumprimento das ações.

11.3. O prazo da vigência para execução das ações será de 6 (seis) meses, sendo necessária tal especificação no plano de trabalho e, em publicação no Diário Oficial do Estado.

11.4. O prazo para prestação de contas será de 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência do Termo de Colaboração, sob pena de inclusão no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Estadual (SIAF) e Cadastro de Inadimplência do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Estadual (CADIN).

11.5. Será instaurada Tomada de Contas Especial quando na execução do Termo de Colaboração forem identificados danos causados ao erário, em conformidade com o Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008.

João Pessoa, de 2021.

CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DO PROJETO DE COFINANCIAMENTO DE AÇÕES VOLTADAS A INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ILPI’S NA PARAÍBA

I. DADOS CADASTRAIS		
1.1. Identificação da Instituição		
Nome da Instituição:		
Nome Fantasia:		
Endereço:		
Bairro:	CEP:	UF:
Cidade:	CNPJ:	
Fone/Fax:	E-mail:	
Site:		
Situação do Imóvel: () Alugado () Próprio () Cedido		
Data de fundação:		
1.2. Responsável		
1.2.1 Presidente da ILPI:		
Nome Completo:		
Formação:	Nº do Registro Profissional:	
Função:	Telefone para Contato:	
E-mail:		
1.2.2 Diretor ou Responsável administrativo:		
Nome Completo:		
Formação:	Nº do Registro Profissional:	
Função:	Telefone para Contato:	
E-mail:		
1.3. Natureza Jurídica		
1.3.1 Privada	com fins lucrativos ()	
	sem fins lucrativos ()	
1.3.2. Filantrópica	()	

1.3.3. Pública	()				
Outra.	Especificar:				
1.4. Fonte Principal de Recursos Financeiros					
1.4.1 Recurso Próprio ()	1.4.2 Entidade Mantenedora ()				
1.4.3 Termo de Colaborações					
1.4.3.1 Municipal ()	1.4.3.2 Estadual ()	1.4.3.3 Federal()			
1.4.4 Doações					
1.4.4.1 Pessoas Físicas ()	1.4.4.2 Pessoas Jurídicas ()				
1.4.5 Participação das três esferas de governo					
Sim ()					
Não ()					
1.4.6 Outra(s). Especificar:					
1.5. Público-alvo (em números):					
1.5.1 Total de pessoas idosas do sexo masculino (quantidade):	1.5.2 Total de pessoas idosas do sexo feminino(quantidade):				
60 a 64 anos:	60 a 64 anos:				
65 a 69 anos:	65 a 69 anos:				
70 a 74 anos:	70 a 74 anos:				
75 a 79 anos:	75 a 79 anos:				
80 a 84 anos:	80 a 84 anos:				
85 a 89 anos:	85 a 89 anos:				
90 a 94 anos:	90 a 94 anos:				
95 e mais:	95 e mais:				
1.5.3 Capacidade de atendimento:	1.5.4 Leitos Ocupados:				
II Recursos Humanos					
2.1 Profissionais de nível superior					
Profissionais	Serviço próprio				Serviço conveniado
	Número de profissionais				
	Contrat.	Voluntário	Cedido	Estagiário	
2.1.1 Médico					
2.1.2 Psicólogo					

2.1.3 Odontólogo					
2.1.4 Assistente Social					
2.1.5 Terap. Ocupacional					
2.1.6 Fonoaudiólogo					
2.1.7 Nutricionista					
2.1.8 Enfermeiro					
2.1.9 Fisioterapeuta					
2.1.10 Educador Físico					
2.1.11 Cuidador					
2.1.12 Outros					
2.2. Profissionais de nível médio ou técnico					
Profissionais	Número de profissionais				
	Contratado	Voluntário	Cedido	Estagiário	
2.2.1 Técnico em enfermagem					
2.2.2 Auxiliar de enfermagem					
2.2.3 Recreacionista					
2.2.4 Professor					
2.2.5 Outros:					

Município, data

Assinatura do (a) responsável pelas informações